

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N° /2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 33/2025.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL À SENHORA ROSALDA DE OLIVEIRA CAMPOS.

AUTOR: PROFESSOR DIEGO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/2025 é de autoria do nobre Vereador Professor Diego, que Concede o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Rosalda de Oliveira Campos.

Recebido em 4 de novembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice-Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e autodesignou-se como relator da matéria.

2 Fundamentação

A concessão de diplomas de **Mérito Educacional**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004.

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.



Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

Albergando-se na ressalva das pessoas que a própria natureza da honraria dispuser o contrário, prevista no caput do inciso II do artigo 5º, recorre-se esta Relatora para consentir a homenagem sob comento a fim de ser destinada a uma Professora da rede pública.

II – de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito educacional, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de Mérito Educacional, é necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 7/11 e 13)

II – currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 5/6);

III – cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 3);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo



cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 12)
VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

O Nobre Autor é incisivo ao afirmar em sua justificativa (fl. 2) que a Senhora Rosalda de Oliveira Campos merece uma justa comenda para distinguir seus feitos.

2.1 MÉRITO

O Autor do Projeto de Decreto Legislativo 33/2025 justificou os feitos do Homenageado na fl. 2:

“A concessão do Mérito Educacional à senhora Rosalda de Oliveira Campos é um reconhecimento justo a uma trajetória exemplar dedicada à educação pública de Unaí. Nascida em 03 de setembro de 1967, Rosalda construiu uma carreira marcada pelo compromisso com o ensino, a formação humana e a valorização do magistério. Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, Rosalda ampliou sua formação com diversas especializações lato sensu nas áreas de Psicopedagogia Institucional, Neuropsicopedagogia, Psicanálise, Gestão Escolar, Supervisão, Orientação e Administração Escolar. Iniciou sua atuação como professora contratada pela Prefeitura de Unaí em 1991, lecionando nas séries iniciais do ensino fundamental. Posteriormente, tomou posse em concurso público municipal, exercendo com excelência o cargo de professora da educação básica. Em 2005, assumiu o cargo de Diretora de Administração Escolar na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), função que desempenhou até 2012, sempre com dedicação e zelo pela gestão educacional. Rosalda também teve papel relevante na representação dos servidores públicos, sendo presidente do SINDSMAIU (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Unaí) entre 2016 e 2019. Atualmente, continua contribuindo com o serviço público como conselheira da UNAPREV, representando os servidores inativos no Conselho de Administração. Ao longo de sua carreira, atuou em diversas escolas municipais, entre elas: E.M. Nossa Senhora de Fátima (Ruralminas), E.M. Joaquim de Mendonça (Palmital), E.M. Tomáz Pinto da Silva (Mamoeiro), E.M. Jovelmira Jacinto Vasconcelos (Primavera), E.M. Glória Moreira (Canabrava), Frei Cecílio Bruggemann (Novo Horizonte) e C.E.I. Tia Marlene do Vale (Primavera), onde ainda exerce suas funções como professora efetiva. Diante do exposto, espero contar com o respaldo dos eméritos Pares, para a aprovação da presente proposição.”

2.2 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma



vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 3 de novembro de 2025, afirmando que o Vereador Professor Diego está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.

Segundo o inciso III do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é cabível ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a Senhora Rosalda de Oliveira Campos merece ser agraciada com o diploma de Mérito Educacional da Câmara Municipal de Unaí.

2.3. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33 de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3 Conclusão:

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Autodesignado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **07/11/2025 13:58:47**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 13Z1.8358.2474.K638.6512**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **55F.47C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 645/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **06/11/2025 - 18:27:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 1817.3127.6471.Z55V.4515



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

